



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2023 QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA GIRASSOL AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145.0001-18 com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GIRASSOL AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.710.499/0001-35, com sede na Rua Florianópolis, nº 475 – Fundos, no Bairro Bom Jesus, na cidade de Matozinhos, estado de Minas Gerais, CEP: 35.720-000, neste ato representado por **Diego Henrique Carvalho da Silva**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no § 5º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que:

O contrato celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 39/2023 Modalidade Tomada de Preços Nº 06/2023, possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO E DIMENSIONAMENTO DA EEEB - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO E DO SISTEMA DE EMISSÁRIOS FINAL E DA ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e AguaMinas do Município de Fortuna de Minas.

O referido contrato possui vigência até 17/07/2025 conforme 2º Termo Aditivo firmado entre as partes;

A execução do objeto não foi concluída haja vista que, embora a **CONTRATADA** tenha realizado a execução dos serviços descritos nos itens 01, 02, 03 e 04 do **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**, consta no item **05** do **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** que o pagamento final, correspondente a 10% do valor do contrato, será devido após a realização de duas visitas técnicas durante o processo construtivo;

Foi formalizado em 17 de julho de 2024 o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 - CONTRATADA LIFE SANEAMENTO LTDA**, cujo objeto é **contratação de empresa para construção e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE para tratar os efluentes líquidos gerados por processos industriais, comerciais, domésticos ou agrícolas, removendo contaminantes e substâncias poluentes antes de serem descarregados no meio ambiente**, decorrente do Processo Licitatório nº 21/2024, Modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2024, com a vigência de 17/07/2024 a 17/12/2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

O prazo de vigência firmado no contrato 40/2024 não foi necessário para a finalização de todos os serviços uma vez que consta no item **09** do **ANEXO VI DO TERMO DE REFERENCIA - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, que as duas últimas medições para pagamento correspondentes a 30% do valor total do contrato 40/2024, serão devidas:

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro que deverá ser seguido a partir da assinatura do contrato encontra-se em anexo.

- 1º Medição 10% do valor total do contrato – visita inicial e início da mobilização de obra civil;
- 2º Medição 10% do valor total do contrato – com 50% das obras civis finalizadas;
- 3º Medição 10% do valor total do contrato – com 100% das obras civis finalizadas;
- 4º Medição 20% do valor total do contrato – Início da construção em fábrica dos equipamentos em PRFV da estação de tratamento efluentes (Esta medição pode acontecer após os 50% de conclusão da obra civil);
- 5º Medição 20% do valor total do contrato – Liberação da entrega dos equipamentos após vistoria em fábrica de todos os itens inclusos na estação de tratamento de efluentes;
- 6º Medição 10% do valor total do contrato – Comissionamento após a instalação completa do sistema de tratamento de efluentes *in loco*,
- 7º Medição de 20% do valor total do contrato – Após 90 (Noventa) dias do start-up da estação de tratamento de efluentes.

Foi formalizado em 17 de julho de 2025 o **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 - CONTRATADA LIFE SANEAMENTO LTDA**, prorrogando a vigência do contrato 40/2024 até 17/12/2025;

Uma vez que o processo construtivo da ETE ainda não foi concluído, ainda resta pendente a obrigação da **CONTRATADA GIRASSOL AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA** quanto ao item **05** do **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** referente ao **CONTRATO Nº 48/2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

O presente contrato tem como característica ser por escopo, posto que sua vigência está vinculada ao cumprimento integral do objeto:

“distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo de contrato.” MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo, 1. Ed., São Paulo: Malheiros, 1997. P. 197 (GN)

“No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu.” (Acórdão n.º 1.980/2004 – 1º Câmara – Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin).” (GN)

O art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 prevê que os atos que apresentem defeito sanável serão convalidados pela Administração, na hipótese de a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo para terceiros:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

A doutrina Di Pietro, aponta que a Convalidação ou Saneamento é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado;

A assinatura do presente termo aditivo reinstaura o nexo entre a vigência atual e a prorrogação automática da vigência do contrato, fundada no § 5º do art. 79 da Lei 8666;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato fica prorrogado até 17/12/2025.

CLÁUSULA 2ª – As demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA 3ª – As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

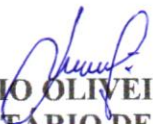
Fortuna de Minas, 17 de julho de 2025.

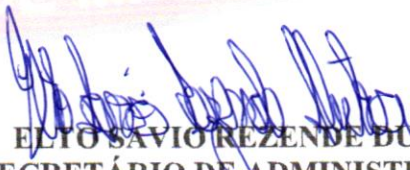

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Diego Henrique
Carvalho da
Silva:06292497682

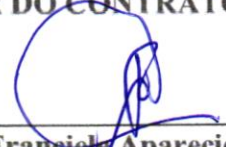
Assinado digitalmente por Diego Henrique Carvalho da
Silva:06292497682
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=40330832000199, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=Diego Henrique Carvalho da Silva:06292497682
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.21 10:35:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

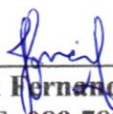
GIRASSOL AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 14.710.499/0001-35
CONTRATADO


JOSE FLAVIO OLIVEIRA DUARTE
SECRETARIO DE OBRAS
GESTOR DO CONTRATO


ELTO SAVIO REZENDE DUTRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:


Francis Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83


Julia Bernardino Nacif
CPF: 089.782.136-00

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > Simples > Completo

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: ADITIVO 03 - CONTRATO 48-2023 GIRASSOL AMBIENTAL.pdf
Hash: a991e20f4e9953963d5e6f90a4ab67598336bef49c99f5f5cedfc188543c3e2
Data da validação: 21/07/2025 10:40:48 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: Diego Henrique Carvalho da Silva
CPF: ***.924.976-**
Nº de série de certificado emitente: 0xa7de52266840a6598b27
Data da assinatura: 21/07/2025 10:35:22 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

**CONFERE COM A
INTERNET**



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)